Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-268/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60690/2011
PROTOCOLO	**:**	1109551
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON ROBERTO GONÇALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 8893/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 4 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 8893/2006, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com interveniência da Secretaria de Estado de Produção e do Turismo - SEPROTUR/MS, CNPJ/MF nº 02.926.712/0001-61, representado pelo seu Titular, Senhor Wilson Roberto Gonçalves, CPF/MF nº 015.182.728-19, como concedente, e de outro lado, a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio - COOPAER, CNPJ/MF nº 04.526.645/0001-13, representado pela sua Presidente, Senhora Malvina Marta de Arruda, CPF/MF nº 797.973.778-49, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, mantido no ordenamento jurídico na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wilson Roberto Gonçalves, CPF/MF nº 015.182.728-19, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms